



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Socorro Sion Ltda - ME

CNPJ 02.244.500/0001-02

**Socorro 381 Ltda - ME
CNPJ 09.236.760/0001-77**

**Socorro Nacional Ltda - ME
CNPJ 04.729.030/0001-65**

PERÍODO
06.04.2016 a 29.04.2016

LOCAL: Caeté - MG

ATIVIDADE: Serviços de reboque de veículos

VOLUME I DE I



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Sumário

EQUIPE	4
DO RELATÓRIO.....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	6
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	7
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	8
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	8
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA	8
7. DA IRREGULARIDADE.....	9
7.1. Não manter documentos obrigatórios a disposição da inspeção no estabelecimento	9
8. CONCLUSÃO	9



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ANEXOS

1) DEMANDA GERADA NA SRTE/MG	11
2) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES	14
3) NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	17
4) INFORMAÇÕES DO CAGED	20
5) LISTAGENS DE EMPREGADOS	23



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] AFT - CIF [REDACTED]
[REDACTED] AFT - CIF [REDACTED]

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED] a Mat. [REDACTED]
[REDACTED] Mat. [REDACTED]
[REDACTED] Mat. [REDACTED]
[REDACTED] Mat. [REDACTED]

POLÍCIA MILITAR

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DO RELATÓRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

PERÍODO DA AÇÃO: 06.04.2016 a 29.04.2016

I - SOCORRO SION LTDA - ME

CNPJ 02.244.500/0001-02

CNAE: 52.29-0-02 – Serviços de reboque de veículos

ENDEREÇO: Rua do Contorno, 15 – Bairro Roças Novas – Caeté - MG

CEP: 34.800-000

II - SOCORRO 381 LTDA - ME

CNPJ 09.236.760/0001-77

CNAE: 52.29-0-02

ENDEREÇO: Rod. BR 381 – Km 410 – Bairro Roças Novas – Caeté - MG

CEP: 34.950-000

III - SOCORRO NACIONAL LTDA - ME

CNPJ 04.729.050/0001-65

CNAE: 52.29-0-02

ENDEREÇO: Rua Dr. Jair Dantas, 320 – Bairro Roças Novas – Caeté - MG

CEP: 34.800-000



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (< de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Previdência Social recolhida	R\$ 382,06
FGTS/CS recolhido	R\$ 352,52
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	01
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NAO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	209159286	0014060	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi originária de denúncia realizada por e-mail, datado de 16 de fevereiro de 2016, encaminhado ao Setor de Fiscalização do Trabalho da SRTE/MG, informando a existência de trabalhadores sem registro, carga horária excessiva, falta de pagamento de hora extra e adicional noturno.

5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de empresas com atividade econômica nos serviços de reboque de veículos (CNAE 5229-0/02), sendo todas as três bem próximas uma da outra na BR 381 e os seus respectivos proprietários são irmãos.

6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação fiscal desenvolvida pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG em atendimento à denúncia realizada na SRTE/MG.

No dia 6 de abril de 2016, pela manhã, equipe de fiscalização composta de 4 (quatro) AFT, se dirigiu ao estabelecimento comercial para apuração das irregularidades apontadas na denúncia.

A inspeção constatou na BR 381, atualmente na altura do KM 420, o funcionamento de 3 (três) empresas de reboque de veículos, todos próximos, sendo pertencentes aos irmãos em cada uma, dentre elas a empresa denunciada Socorro Sion Ltda. Pelas entrevistas, ficou constatado que havia animosidade entre os irmãos e podendo serem semelhantes as situações da exploração econômica, decidiu-se empreender ação fiscal nos três estabelecimentos comerciais.

Na Socorro 381 Ltda - ME constatou-se que a empresa tem um empregado afastado por acidente de trabalho, Sr. [REDACTED] desde 2014, estando recolhendo o respectivo percentual do FGTS mensalmente. Todo o serviço é executado pelo empreendedor, não sendo possível no dia da inspeção identificar qualquer empregado desempenhando funções no estabelecimento. Portanto, foi alcançado 1 (um) empregado afastado.

Na Socorro Nacional Ltda ficou comprovado o funcionamento do estabelecimento com a prestação laboral de 1 (um) empregado ativo, além da mão de obra dos sócios, além de dois empregados já demitidos, um em 17/11/2015 e outro em 01/02/2016. Resultado, alcançou-se 3 (três) trabalhadores, sem a configuração de outras irregularidades.

Na Socorro Sion Ltda. a inspeção identificou 3 (três) trabalhadores no local, não sendo possível verificar a regularidade dos registros, pois não estavam no estabelecimento os livros obrigatórios, como o Livro de Registro dos Empregados e o Livro de Inspeção do Trabalho. Compareceu o proprietário, informou que além de empresário era Vereador da cidade de Caeté, sendo esclarecido pela inspeção sobre a ação fiscal em curso e os procedimentos a serem efetivados. Foi entregue notificação avulsa (NAD n.º 002231460216-001) para apresentação de documentos, além de comprovação dos registros dos empregados,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

sendo agendado o comparecimento da empresa na Sede da SRTE/MG para o dia 14 de abril de 2016, às 14h.

Na data do retorno o empregador compareceu para apresentação dos documentos solicitados, comprovando o registro dos empregados, dentre eles do Sr. [REDACTED], com data de admissão em 1º de abril de 2016. Conforme consta do CAGED de abril de 2016, confirmou o registro do empregado.

Não havendo possibilidade de confirmar que o registro foi executado apenas após a visita da inspeção, lavrou-se o Auto de Infração n.º 20.915.928-6, por infração ao art. 630, § 4º da CLT por deixar de manter no estabelecimento documentos sujeitos a verificação da inspeção do trabalho.

Pelo número abaixo de 11 empregados do estabelecimento, o empregador não está obrigado a manter controle de jornada de trabalho. Não houve nas entrevistas com os empregados o relato de jornadas excessivas.

Houve a verificação pelos depoimentos e análise documental que o empregador realizava pagamentos de comissão de valor de R\$ 350,00 sem constar do contracheque mensal e sem as respectivas incidências de encargos sociais. Foi solicitada a devida regularização para o empregado beneficiado com tal parcela, Sr. [REDACTED]

[REDACTED] sendo apresentada a regularização dos recolhimentos de FGTS e Previdência Social, no período de maio de 2015 a março de 2016. Esta regularização representou o dispêndio do empregador com um valor total de R\$ 734,58 (setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) aos cofres do FGTS e Previdência Social.

Não houve caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

7. DA IRREGULARIDADE

7.1. Não manter documentos obrigatórios a disposição da inspeção no estabelecimento

Não houve a possibilidade, na primeira visita, de constatar a regularidade dos registros dos empregados encontrados pela inspeção do trabalho, pois a empresa não apresentou o Livro de Inspeção do Trabalho e o Livro de Registro de Empregados, além de ter informando, que os mesmos estavam com o contador.

Diante da conduta da empresa, que pode ter impedido a comprovação de uma irregularidade fiscal, como a falta de registro legal, procedeu-se a lavratura do Auto de Infração n.º 20.915.928-6.

8. CONCLUSÃO

Apesar das irregularidades relatadas na denúncia recebida neste órgão, ficou constatado na inspeção do local de trabalho e com entrevistas dos trabalhadores que a empresa não mantinha os documentos obrigatórios a disposição da fiscalização no seu estabelecimento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Não houve constatação de irregularidade na jornada de trabalho, assim como a não caracterização de trabalho análogo ao de escravo.

Propomos para ciência o encaminhamento deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Belo Horizonte, 1 de junho de 2016.
[Redacted]